DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9591/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6482/2014
PROTOCOLO	: 1511154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PUBLICA - CONVITE – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 140/2012, dando origem ao Contrato Administrativo nº 277/AJ/2012, celebrado pelo Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 6777/2020, peça 75, decidiu pela Regularidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira, pela regularidade com ressalva da formalização do 4º termo aditivo e pela aplicação de multa a gestora citada no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme o Termo de Certidão acostados às fls. 849/850, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 6777/2020, conforme demonstrado no Termo de Certidão às fls. 849/850.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante art. 6º, Parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Contratação Pública, realizado na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, inscrita no CPF sob o n.º 321.381.211-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA